

LEI N° 714/85

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio, do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 92% (noventa e dois por cento).

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários e vencimentos em vigor a 30 de abril de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no dia 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 10 de maio de 1985.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal